



Câmara dos Deputados

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2021
(Da Sra. Tabata Amaral e outros)**

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Anexo III e do Anexo III - B do Edital de Convocação nº 1/2021 - CGPLI PNLD 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Anexo III e do Anexo III-B do Edital de Convocação nº 1/2021 - CGPLI PNLD 2023, publicados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na data de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 12 de fevereiro de 2021, o Ministério da Educação publicou o Edital de Convocação nº 1/2021 - CGPLI PNLD 2023, que convoca editoras interessadas em participar do processo de aquisição de obras didáticas, literárias e pedagógicas destinadas aos estudantes, professores e gestores das escolas dos anos iniciais do ensino fundamental da educação básica pública (1º ao 5º ano), das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público. O edital é uma atualização do Edital de Convocação nº 01/2017, voltado a compra de livros didáticos e literários para o ano de 2019.

De acordo com o art. 49, X, da Constituição Federal, é da competência do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Ressalta-se ainda, com base no art. 49, V, do texto constitucional, que compete ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Diante disso, o presente edital vai de encontro à Constituição Federal de 1988, no seu artigo 206, inciso III, que determina que o ensino deve seguir princípios como o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, uma vez que esse se apóia nas diretrizes da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e pressupõe a presença do método fônico como um dos critérios de avaliação para a escolha do projeto gráfico-editorial. É possível observar esse indicativo por meio de texto de Introdução do Anexo III - B do edital,

em que se enfatiza a literacia e à alfabetização, a partir da promoção da fluência em leitura oral e do aprimoramento da linguagem oral e da consciência fonológica e do item 2. denominado “Qualidade do texto escrito e das imagens e ilustrações”. No edital nº 01/2017, é reconhecida a diversidade de concepções e de práticas de ensino envolvidas na educação escolar, desde que a obra propicie ao aluno uma efetiva apropriação do conhecimento.

Além disso, no Anexo III do novo edital, onde estão listados os critérios gerais para avaliação pedagógica das obras, observa-se a supressão de diversos princípios éticos – democráticos, que constavam no edital anterior. Logo no item 2.3 deste Anexo, é retirado o termo “diversidade” como princípio norteador para a escolha das obras. Ainda, desaparecem vedações que dizem respeito:

i) à estipulação de estereótipos e preconceitos de condição socioeconômica, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de idade, de linguagem, religioso, de condição de deficiência, assim como qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos;

ii) à promoção negativa da imagem da mulher, desconsiderando sua participação em diferentes trabalhos, profissões e espaços de poder, desvalorizando sua visibilidade e protagonismo social;

iii) à utilização de abordagem temática de gênero segundo uma perspectiva sexista não igualitária, inclusive no que diz respeito à homo e transfobia;

iv) à desconsideração do debate acerca dos compromissos contemporâneos de superação de toda forma de violência, com especial atenção para o compromisso educacional com a agenda da não-violência contra a mulher;

v) à promoção de postura negativa em relação a cultura e história afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, desvalorizando seus valores, tradições, organizações, conhecimentos, formas de participação social e saberes sociocientíficos, desconsiderando seus direitos e sua participação em diferentes processos históricos que marcaram a construção do Brasil, desvalorizando as diferenças culturais em nossa sociedade multicultural; e

vi) à temática das relações étnico-raciais, do preconceito, da discriminação racial e da violência correlata, de forma não solidária e injusta.

No lugar dessas vedações, o novo edital estipula a abstenção de vieses político-partidários e ideológicos, ao dever de promover positivamente a imagem do Brasil e a amizade entre os povos e a promoção de valores cívicos, como respeito, patriotismo, cidadania, solidariedade, responsabilidade, urbanidade, cooperação e honestidade. Ainda, as vedações existentes no edital nº 01/2017 e que serviam de critérios para a seleção das obras são reduzidas a elementos como estar livre de preconceitos ou discriminações de qualquer ordem e estar isenta de qualquer forma de promoção da violência ou da violação de direitos humanos.

Tais mudanças contrariam as diretrizes do PNLD, presentes no Art. 3º do Decreto nº 9.099/2017 e no art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/1996), no que tange o respeito às diversidades sociais, culturais e regionais e o respeito à liberdade e o apreço à tolerância. O edital deturpa ainda a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), uma vez que desprioriza a educação a partir da perspectiva de respeito a diversidade, sem discriminação ou preconceito e com o objetivo de construir uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Diante dos fatos acima apresentados e pautando-se pela responsabilidade de resguardar o uso do recurso público para a aquisição de obras didáticas, literárias e

pedagógicas que vão compor os acervos de todas as escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público em seus anos iniciais, solicita-se a sustação dos efeitos dos Anexo III e do Anexo III - B do Edital de Convocação nº 1/2021 - CGPLI PNLD 2023.

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2021

Deputada TABATA AMARAL
PDT/SP

Deputado FELIPE RIGONI
PSB/ES